



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



JUSTIFICATIVA


É observado que a importância dos vendedores(as) ainda não foi percebida positivamente pela sociedade como parte fundamental da economia da cidade. "Existem razões pelas quais os vendedores devem ser bem vistos como parte do sistema mercadológico. É simples. Eles criam seus próprios empregos; reduziram a pobreza por meio de seus próprios empregos. Eles oferecem um serviço importante de distribuição para os cidadãos, contribuem para o crescimento econômico; Eles fazem parte da nossa cultura e tradição", destaca Ela Bhatt, fundadora da Associação de Mulheres Autônomas (SEWA - Self Employed Women Association).

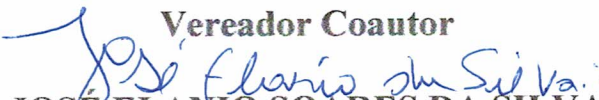
O dia 14 de novembro é o Dia Internacional dos Vendedores e Vendedoras de joias. Diversas organizações representativas da categoria celebram no mundo todo a contribuição dos vendedores(as) de rua para o desenvolvimento nacional e dar visibilidade para seus problemas em comum.

Com intuito de contribuir no processo de valorização e identidade dos profissionais ambulantes, o projeto surge para fortalecer a categoria. Um dia qualquer para todos os trabalhadores, porém um dia que os torne visível para toda a sociedade.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Caririáçu, estado do Ceará, em 25 de abril de 2022.


MARCOS BEZERRA ARAÚJO
Vereador autor


JOSÉ IRAN DA SILVA
Vereador Coautor


JOSÉ ELANIR SOARES DA SILVA
Vereador Coautor



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



PROJETO DE LEI Nº08/2022

25 DE ABRIL DE 2022.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caririáçu o "Dia Municipal de Vendedores de joia, Ambulantes e Crediários", a ser Comemorado anualmente no dia 14 de novembro.

O VEREADOR MARCOS BEZERRA ARAUJO, JOSÉ IRAN DA SILVA e JOSÉ ELANIO SOARES DA SILVA no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, conforme art. 48 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e encaminha para o Executivo a seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º- Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caririáçu o "**Dia Municipal de Vendedores de Joias, Ambulantes e Crediários**", a ser comemorado anualmente no dia 14 de novembro.

Parágrafo único. O evento de que trata esta lei poderá ser realizado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do caput deste artigo.

Art. 2º- A data a que se fere o artigo 1º será comemorada com a entrega de Medalha de Honra ao mérito aos vendedores de joias, ambulantes e crediários que mais se destacaram no exercício de suas funções no respectivo ano.

Art. 3º- Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Caririáçu, estado do Ceará, em 25 de abril de 2022.


MARCOS BEZERRA ARAÚJO

Vereador autor


JOSÉ IRAN DA SILVA

Vereador Coautor


JOSÉ ELANIO SOARES DA SILVA

Vereador Coautor

RUA Carlos Morais, 421- Centro – Caririáçu – Ceará – CEP: 63.220-000 – Fone: (88) 3547-1209
CNPJ: 06.743.298/0001-06 – CGF Nº 06.920.327-0

Site: www.camaracaririacu.ce.gov.br Email: camaracaririacu@hotmail.com

PROCESSO

Aprovado em: 11.05.2022

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU
PROJETO LEI Nº 185/2022
ASSUNTO: Projeto de Lei
Nº 08/2022
RECEBIDO EM: 25/04/2022
Câmara
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU
PROJETO LEI Nº 08/2022
RESULTADO DA VOTAÇÃO:
A FAVOR = 10
CONTRA = 0
ABSTENÇÃO = 0
APROVADO (X) DESAPROVADO ()

Presidente
PRESIDENTE

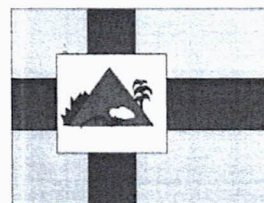
Handwritten signature

José Cláudio S. da Silva
Ribeiro de Jesus
José Paulo
Gustavo
Fábio da Silva

Fin Out
Aline Lucinda
Adriano Roberto B. Costa
José Igor da



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



REQUERIMENTO

Caririáçu, 25 de abril de 2022.

Ilmo. Sr.

Dr. Michel Egídio Gonçalves Cardoso


Assessor jurídico da Câmara Municipal Caririáçu-CE.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria a emissão de parecer jurídico aos **PROJETO DE LEI Nº 08/2022, Que Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caririáçu o “Dia Municipal de Vendedores de Joias, Ambulantes e Crediários a Ser Comemorado Anualmente no Dia !4 de Dezembro.**

Atenciosamente,


MARCOS BEZERRA ARAÚJO
Vereador autor do Projeto

R. H.
27/04/2022


MICHEL EGIDIO
Sociedade Individual de Advocacia

PARECER JURÍDICO

OBJETO: Projeto de Lei nº. 08/2022, que institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Caririáçu o “Dia Municipal de Vendedores de Joias, Ambulantes e Crediários a ser comemorado anualmente no dia 14 de Novembro”.

RELATÓRIO

Trata-se o expediente de consulta do Excelentíssimo Senhor Vereador Marcos Bezerra Araújo, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº. 08/2022, que institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Caririáçu o Dia Municipal de Vendedores de Joias, Ambulantes e Crediários a ser comemorado anualmente no dia 14 de Novembro, de autoria do eminente Vereador.

Eis o que interessa relatar.

DO MÉRITO

Quanto à iniciativa parlamentar, nada impede o prosseguimento da matéria, no que concerne à sua constitucionalidade formal. E, quanto à legalidade, tem como supedâneo o art. 18, inc. I, alínea “f”, da Lei Orgânica do Município.

No que concerne à juridicidade, a proposição encontra-se bem inserida no ordenamento jurídico-positivo pátrio.

E, por fim, quanto à técnica legislativa do projeto, manifesto pela reformulação da ementa e do art. 1º, *caput*, e o parágrafo único, pelas seguintes redações:

MICHEL EGIDIO
Sociedade Individual de Advocacia

Na ementa e no caput, sugiro substituir a palavra “crediários” para “CREDIARISTAS”.

E, no parágrafo primeiro sugiro substituir o texto originário pelo seguinte:

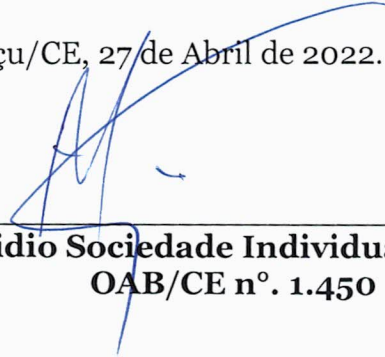
“A comemoração poderá ser realizada em qualquer data do mês de novembro, em caso de inviabilidade justificada da realização do ato no dia 14.”

CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelas razões dantes expendidas, em destaque, as sugeridas redações, manifesto favorável à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o Parecer, S.M.J.

Caririaçu/CE, 27 de Abril de 2022.



Michel Egidio Sociedade Individual de Advocacia
OAB/CE nº. 1.450